

## **Instituto Pacto Contra a Fome**

### **Código de Ética e Conduta**

São Paulo, 19 de maio de 2023.

#### **I – PREÂMBULO**

- A.** Nos termos do artigo 5º do Estatuto Social do **Instituto Pacto Contra a Fome** (“**Instituto**”), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, e demais disposições aplicáveis do mesmo documento, e, demais normas internas, deliberou seu Conselho de Administração, com a devida aprovação nos termos da governança aplicável, pela instituição da 1ª Edição do **Código de Ética e Conduta do Pacto Contra a Fome** (“**Código de Ética**”), com vigência imediata a partir da data de sua publicação interna, e nos termos previstos neste documento.
- B.** O presente Código de Ética é aplicável a todos os associados e colaboradores do **Instituto**, e demais terceiros que mantenham quaisquer tipos de relação com o **Instituto**, sem exceção, de qualquer categoria, os integrantes de suas equipes técnicas e/ou demais profissionais a serem contratados para apoiar a execução da missão, dos objetivos e do cumprimento do objeto social do **Instituto**. Aplica-se, portanto, a todos os seus associados fundadores, integrantes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, colaboradores, parceiros, fornecedores e cofundadores.
- C.** Esse documento é interno, mas optamos permitir pela divulgação ao público, por meios dos canais institucionais oficiais de nossa organização.

#### **II – MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME E EQUIPE**

Prezados(as) signatários(as) e leitores(as) deste documento,

O Pacto Contra a Fome é um movimento suprapartidário e multissetorial que tem como propósito contribuir no combate à fome e na redução do desperdício de alimentos no Brasil. Temos como visão até 2030 nenhuma pessoa com fome e até 2040 todas as pessoas bem alimentadas.

O acesso à alimentação é um direito constitucional e nos unimos por um sentimento comum: estamos inconformados com a fome em nosso país. Especialmente, porque produzimos e desperdiçamos em toda a cadeia de alimentos.

Reconhecemos o tamanho e a complexidade do problema e, ao mesmo tempo, o quanto de conhecimento e ação já existe para enfrentá-lo. Considerando isso, queremos somar.

Entendemos que todos somos parte do problema, dentro do seu contexto (empresas, governo, sociedade civil organizada, cidadãos), e a união em prol do mesmo propósito poderá promover avanços significativos na agenda. Atuamos por meio da articulação e da inteligência para construir sinergias entre o governo, o setor privado e a sociedade civil para que juntos possamos realizar uma mudança estrutural e permanente.

Nossa natureza de atuação demanda um olhar cuidadoso e assertivo para a ética, integridade e transparência em todas as nossas práticas. A promoção do acesso à alimentação adequada, sobretudo a partir de políticas públicas, deve estar além de qualquer interesse privado.

Assim, como organização da sociedade civil, e portanto, compromissada com o interesse público acima de tudo, temos como valor central estes princípios e nos comprometemos a construir, desde a nossa fundação, os mecanismos que alicerçam as melhores condutas de *compliance*.

É assim que, com imensa satisfação, publicamos – e divulgamos – a 1ª edição de nosso Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”), em conjunto com o início de nossas atividades. O documento servirá, a partir de agora, como fundamento de nosso Programa de Integridade, passo seguinte a ser dado, e que será construído, aprimorado e desenvolvido ao longo do tempo, com a mesma seriedade que temos com o cumprimento de nossa missão institucional de combate à fome no Brasil.

É indispensável a adesão ao Programa de Integridade por todos que se relacionam diretamente ou indiretamente com o Pacto Contra a Fome, tais como cofundadores, grupos de trabalho, Comitês e Comissões, prestadores de serviços, fornecedores, clientes, parceiros, órgãos governamentais e reguladores, agentes públicos, ONGs, membros da nossa Diretoria e Conselhos. Além disso, reforçamos constantemente nosso compromisso público com a transparência, a conduta ética e o cumprimento de leis e regulamentações.

Esperamos que nossa iniciativa possa servir, ainda, como incentivo para que outras organizações não governamentais, e até mesmo entes públicos, adotem o mesmo rigor e compromisso com a integridade, o que certamente também auxiliará no desenvolvimento de um país mais livre, justo e solidário.

Assim, convidamos a todos os nossos associados, colaboradores e demais terceiros a cumprirem e difundirem as regras previstas em nosso Código de Ética, e as políticas que venham a ser a ele associadas futuramente, ou dele diretamente decorrentes.

**Geyze Diniz**

Presidente do Conselho de Administração  
Pacto Contra a Fome

**Maria Siqueira**

Diretora Estatutária  
Pacto Contra a Fome

\* \* \*

### III. GOVERNANÇA

No exercício de sua Governança, o **Instituto** compromete-se a:

- a. Agir com condutas pautadas pela transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus Associados, Colaboradores e demais Partes Interessadas e integrantes das redes de apoio que venha a compor.
- b. Estimular todos os parceiros e associados a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética.
- c. Registrar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, disponibilizando seus livros com responsabilidade e transparência às auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes, na forma da lei.
- d. Produzir seus relatórios anuais e o Balanço Social anual com ampla participação dos Associados e a devida publicidade, sempre que cabível.
- e. Realizar uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e ações internas e externas fundadas nos princípios estabelecidos neste Código.
- f. Cumprir e promover a efetivação deste Código mediante dispositivos de gestão, controle, transparência, auditoria, tratamento de desvios e monitoramento, divulgando-os permanentemente, com disposição ao esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões, e submeter este Código e suas práticas a processos de avaliação periódica.
- g. Estabelecer regras claras de vedação ao conflito de interesses, em todos os seus âmbitos de atuação, em norma interna específica e detalhada.
- h. O **Instituto** reconhece que a atuação de pessoas públicas e lideranças reconhecidas fortalece a causa. No entanto, a utilização de capital simbólico individual deve ser sempre orientada por critérios de transparência, colegialidade e benefício institucional, de forma a evitar personalização da agenda.
- i. O **Instituto** adota como princípio a equidistância institucional em relação a partidos políticos, empresas ou grupos econômicos, evitando que qualquer representante exerça influência nas decisões, comunicações ou diretrizes estratégicas.

### IV. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Entendemos que o Poder Público é um parceiro fundamental para a realização de nossas atividades e ator indispensável para a consecução de nossos objetivos. A colaboração e cooperação com o Poder Público são dois elementos essenciais para o combate à fome no Brasil. O intenso relacionamento entre terceiro setor e o governo exige uma conduta ética e transparente por ambas as partes. Dessa forma, o Instituto compromete-se a:

- j. Contribuir com o Poder Público na elaboração e execução de políticas públicas gerais e de programas e projetos específicos comprometidos com a promoção da segurança alimentar e da redução do desperdício de alimentos, sempre com a finalidade do interesse público legítimo e da atuação baseada em evidências.
- k. Recusar apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de

candidatos a cargos eletivos ou de confiança. A atuação do **Instituto** se dá de forma suprapartidária.

- l. Recusar apoiar projetos governamentais, a título de influência em qualquer outro setor.
- m. Recusar promover agendas junto ao setor público que não estejam consonantes com o interesse público legítimo e a atuação baseada em evidências.
- n. Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do Poder Público.
- o. Não aceitar, prometer, oferecer ou pagar a um Agente Público, ou mesmo a profissional da iniciativa privada, qualquer quantia, bens ou valores, ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais ou em favorecimento próprio ou de terceiros, do Instituto ou não.
- p. Ter como guia os princípios da transparência, honestidade e integridade quando trabalharmos em convênios governamentais.
- q. Seguir os termos do convênio a ser eventualmente firmado, e nunca usar propriedade, equipamentos ou suprimentos provenientes de tais convênios, de modo que não haja desrespeito às regras de contratos com o serviço público ou desvio de sua destinação ou fim.
- r. Proteger todas as informações sigilosas e/ou confidenciais que venhamos a obter, e que estejam relacionadas ao trabalho que fazemos em parceria com governos. Deixamos essas informações à disposição apenas daqueles que tenham necessidade e autorização contratual de conhecê-las, nos termos da legislação aplicável.
- s. Estabelecer práticas que garantam que nossos associados, colaboradores e terceiros mantenham relacionamento íntegro, transparente e honesto com o Poder Público e seus representantes. Nossa organização não tolera nenhum tipo de desvio ético.

## V. RELACIONAMENTO COM O SETOR PRIVADO (EMPRESAS), ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E ENTIDADES RELIGIOSAS

Entendemos que o Setor Privado, as Entidades do Terceiro Setor e as Entidades Religiosas são parceiros fundamentais para a realização de nossas atividades e para a consecução de nossos objetivos. A colaboração destes parceiros pode alavancar a redução do desperdício e o combate à fome no Brasil. Ainda, o intenso relacionamento entre o Instituto Pacto Contra a Fome e estes atores exige uma conduta ética e transparente por todas as partes. Dessa forma, o Instituto compromete-se a:

- a. Agir, de maneira independente, sempre em prol da redução do desperdício de alimentos em favor do combate à fome e da promoção da segurança alimentar. A atuação conjunta do Instituto com o Setor Privado jamais deve ser vista como atuação em favor desse setor e suas agendas.
- b. Da mesma maneira, atuar de forma laica. A atuação conjunta do **Instituto** com Entidades Religiosas jamais deve ser vista como a manifestação da fé de seus associados, colaboradores e cofundadores. Nesse contexto, o **Instituto** reforça seu caráter supra religioso.
- c. Ter como guia os princípios da transparência, honestidade e integridade na atuação

com o Setor Privado e Entidades do Terceiro Setor.

- d. Eventual relacionamento do **Instituto** com Entidades do Terceiro Setor apoiadas por Partidos Políticos, por Empresas do Setor Privado ou por Entidades Religiosas não deve ser visto como o apoio do **Instituto** a esse(s) Partido(s), Empresa(s) ou Entidades religiosas.
- e. Proteger todas as informações sigilosas e/ou confidenciais que venhamos a obter, e que estejam relacionadas ao trabalho que fazemos em parceria com o Setor Privado e Entidades do Terceiro Setor. Deixamos essas informações à disposição apenas daqueles que tenham necessidade e autorização contratual de conhecê-las, nos termos da legislação aplicável.
- f. Estabelecer práticas que garantam o exposto compromisso de que nossos associados, colaboradores e terceiros mantenham relacionamento íntegro, transparente e honesto com o Setor Privado, Entidades do Terceiro Setor e Entidades Religiosas. Nossa organização não tolera nenhum tipo de desvio ético.
- g. Compartilhar esse Código de Ética com o Setor Privado, Entidades do Terceiro Setor e Entidades Religiosas com as quais venhamos a nos relacionar, através das plataformas digitais, e incluir de cláusula específica em toda e qualquer contratação, de maneira a assegurar que esses atores não apenas conheçam, mas também respeitem todas as cláusulas do Código de Ética.
- h. O **Instituto** não tolera qualquer trabalho que não esteja em conformidade com a legislação aplicável, repudia qualquer forma de condição análoga ao trabalho escravo e exige que eventuais parceiros do Setor Privado, Entidades do Terceiro Setor e Entidades Religiosas com os quais venha relacionar-se ofereçam condições de trabalho dignas e legais a seus colaboradores.
- i. O Instituto acredita que o Setor Privado, Entidades do Terceiro Setor e Entidades Religiosas são fundamentais para a preservação do meio-ambiente e por isso devem não apenas pautar suas atuações na legislação ambiental aplicável, mas também envidar seus melhores esforços em favor da agenda do meio-ambiente.

## VI. NOSSA GENTE

Reconhecemos que as pessoas são a força motriz do **Instituto** e do terceiro setor. Valorizamos cada um de nossos associados e colaboradores, e esperamos que todos façam o mesmo. Lembrem-se que o respeito às pessoas deve orientar cada uma de suas atitudes, dentro e fora de nossa organização.

- a. O **Instituto** procura constantemente estimular talentos no terceiro setor, incentivar e motivar nossos associados e colaboradores para que sirvam como referência em seu campo de atuação, e reconhece que desempenhos individuais são essenciais para assegurar nosso sucesso contínuo.
- b. Buscamos promover igualdade e equidade de oportunidades em termos de recrutamento e seleção, acesso a treinamento, promoção, remuneração, bem-estar e desenvolvimento de carreira, e incentivamos o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. Habilidades, competências e experiências concretas são os principais fatores considerados. Proibimos todas as formas de discriminação em relação à

IDENTIDADE RACIAL, GÊNERO, IDADE, ORIGEM, RELIGIÃO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, APARÊNCIA FÍSICA, SAÚDE, DEFICIÊNCIAS, ASSOCIAÇÃO SINDICAL OU OPÇÃO POLÍTICA.

- c. Não toleramos condutas que possam ferir a DIGNIDADE PESSOAL de nossos Colaboradores. NENHUM COLABORADOR PODE ESTAR SUJEITO A QUALQUER FORMA DE ASSÉDIO, DE QUALQUER NATUREZA. O **Instituto** está comprometido em oferecer um ambiente de trabalho sadio, livre de tais práticas, onde todos os seus Colaboradores possam se desenvolver com plenitude e dignidade humana.
- d. Estamos comprometidos com a promoção da DIVERSIDADE, certos de que as diferenças são uma rica fonte de força e sabedoria, e um ingrediente essencial para o nosso sucesso e o futuro da humanidade.
- e. O êxito obtido pelo **Instituto** é fruto da reunião de esforços e talentos que conseguimos atrair e manter. A gestão interna de pessoas tem como objetivo o desenvolvimento do potencial de cada um dos Colaboradores, que vivenciam em seu dia a dia o conceito de “autonomia com responsabilidade, ética e integridade”.

## VII. INTEGRIDADE FINANCEIRA E CONTÁBIL

Adotamos princípios e normas de contabilidade costumeiramente aceitos para registrar movimentações financeiras e contábeis. Nossa organização não admite o registro de operações que não correspondam a uma real e exata contrapartida financeira, e realiza o controle interno de prevenção de fraudes e desvios internos.

- a. É nossa obrigação manter livros e registros contábeis que permitam entender com nível suficiente de detalhe as transações que correspondem a cada despesa ou disposição de ativos. Essa exigência é prevista por lei, sendo um dos pilares de um programa de integridade efetivo.
- b. O **Instituto** não tolera fraudes e, diante de qualquer suspeita, tomará as providências legais cabíveis, incluindo a completa apuração dos fatos e a propositura de ações de responsabilidade civil e criminal.

## VIII. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

O **Instituto** se preocupa com a proteção de informações confidenciais e sigilosas de todos os seus associados, colaboradores e demais partes engajadas em suas atividades, iniciativas e projetos, bem como de qualquer outro terceiro com quem se relacione. Quaisquer informações que não sejam de domínio público (tais como resultados financeiros, aquisições ou alienações potenciais, perda ou celebração de um contrato importante e litígios em andamento) devem ser protegidas, independentemente da existência de contratos ou obrigação formal de confidencialidade. Isso se aplica, igualmente, às informações sobre o Instituto, seus associados, colaboradores e demais engajadas em suas atividades.

- a. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, nos termos dos artigos 7 e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018), eventualmente coletados no curso das atividades desenvolvidas pelo **Instituto** devem ser apenas e exclusivamente usados para fins legítimos e com o propósito específico para o qual a

informação foi colhida ou recebida, nos termos das normas e leis aplicáveis. Os dados e informações devem ser armazenados somente durante o tempo necessário ao propósito para o qual foram colhidos.

- b. A proteção de dados pessoais, nos termos da referida lei, oferece aos indivíduos que possuem suas informações armazenadas o direito de controlar a sua manutenção. Estamos comprometidos com a proteção da informação confidencial mesmo quando a relação trabalhista ou comercial tenha terminado, de acordo com as leis e a responsabilidade profissional, bem como por meio do uso dos adequados instrumentos e ferramentas usualmente aplicadas para proteção da informação e segurança de informação.

## IX. COMUNICAÇÃO

O **Instituto** atribui grande importância à proteção de sua imagem, reputação e credibilidade, incluindo o uso, profissional ou particular de seus associados e integrantes, de redes sociais ou plataformas de produção de conteúdo. Isto se aplica a todos os sites de rede de comunicação social (e.g., *Facebook, LinkedIn, Twitter*), blogs, sites de compartilhamento de fotos e vídeos (e.g., *YouTube, Flickr, Blogs, Instagram*), bem como wikis e fóruns de discussão.

- a. Somente os associados e colaboradores devidamente autorizados, e oficialmente designados estão autorizados a falar, publicamente em nome ou sobre o **Instituto**, conforme suas normas internas específicas para esse fim.
- b. O uso das redes sociais por qualquer associado ou colaborador, inclusive em uso privado ou particular sempre que associado de qualquer forma ao **Instituto**, tem o potencial de ser atribuído à imagem da organização e impactá-la negativamente, assim como nossa reputação. Por essa razão, qualquer associado ou colaborador que atue nas redes sociais deve fazê-lo de forma responsável e consciente de seus riscos e responsabilidades.

## X. REGRAS GERAIS DE VEDAÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

As seguintes regras são gerais, sem prejuízo de futuras normas internas detalhadas do **Instituto** que venham a regulamentar a vedação ao conflito de interesses. Sem prejuízo da definição do item "a" abaixo, entende-se por conflito de interesse a situação na qual o interesse de um colaborador, associado, cofundador ou terceiro relacionado ao Instituto Pacto Contra a Fome pode colidir com o interesse do Pacto Contra a Fome. Neste contexto, o Instituto Pacto Contra a Fome reitera que sua atuação será sempre voltada ao interesse público relacionado ao combate à insegurança alimentar e à redução do desperdício, sendo expressamente vedada a atuação de seus colaboradores, associados, cofundadores ou qualquer terceiro relacionado ao Instituto Pacto Contra a Fome que não esteja em consonância com esse objetivo.

- a. Configura conflito de interesse exercer, conduzir ou participar de atividades, projetos ou funções, ainda que lícitas, que possam (i) concorrer com aquelas realizadas pelo Instituto, direta ou indiretamente; (ii) conflitar com a ética nas relações com terceiros; e (iii) representar a obtenção de vantagens diretas ou indiretas de qualquer natureza para

fins privados, individuais, comerciais ou diversos daqueles previstos no objeto social do Instituto para si ou para outrem.

- b. São também consideradas situações de potencial conflito aquelas em que pessoas físicas ou jurídicas detentoras de prestígio público, influência setorial ou visibilidade midiática possam, mesmo sem intenção, impactar a independência institucional do Pacto ou sua percepção de imparcialidade.
- c. Todos os associados e colaboradores, de qualquer categoria ou instância institucional, devem evitar situações nas quais se sintam divididos entre o seu compromisso de lealdade perante o Instituto e suas regras, protocolos e procedimentos internos, e outros interesses pessoais, profissionais, familiares ou financeiros, ainda que de terceiros.
- d. A simples situação de aparente ou potencial de conflito de interesses pode ser prejudicial tanto para o associado ou colaborador, quanto para o **Instituto**. É dever de todos mitigar qualquer situação como esta e que influi na sua capacidade para tomar decisões objetivas, éticas, isentas e imparciais, nos termos de sua posição e funções.
- e. Está disponível um canal interno de comunicação - Linha Ética - que deve ser usado sempre que possível para evitar situações que possam criar embaraços, mal-entendidos ou, até mesmo, evitar que o associado ou colaborador se envolva, sem perceber, em situações que configurem ou simplesmente se pareçam com casos de conflito de interesses.
- f. Todos os membros de instâncias de governança (inclusive os Conselhos) devem declarar potenciais conflitos a cada deliberação que envolva parcerias, financiamentos ou relações com setores econômicos nos quais tenham vínculos pessoais, familiares ou de imagem. Caso haja potencial conflito, a pessoa deve abster-se formalmente da deliberação, com registro em Ata.
- g. É dever dos associados e colaboradores não receber para si ou em benefício de terceiros, vantagens diretas ou indiretas em razão do desempenho de suas funções e/ou atividades perante o Instituto. A oferta e o recebimento de brindes e presentes, incluindo refeições e entretenimento em geral, são consideradas formas de cortesia muito comum, se em padrões aceitáveis. Para fins do nosso Código de Ética, estipulamos como padrão aceitável brindes e refeições no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais). Qualquer brinde, refeição em excesso a esse valor deve ser recusado pelos associados e colaboradores. No entanto, nossos associados e colaboradores nunca devem oferecer, nem receber, brindes ou presentes de qualquer pessoa ou instituição, pública ou privada, em troca de vantagens pessoais ou de negócios, ou como um agradecimento impróprio, feito na tentativa de influenciar negócios futuros, nos termos de norma interna específica que trata do tema de “brindes, cortesias e presentes”. Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida, antes de dar, receber ou oferecer brindes, cortesias e/ou presentes, consulte a Linha Ética.
- h. Os conflitos de interesse podem aparecer eventualmente em algum momento no desempenho das nossas funções, lembrando que os conflitos podem ser potenciais, reais ou aparentes, ou ainda diretos ou indiretos, e finalmente para fins pessoais ou em favor

de terceiros. Por isso, é dever de todos sempre avaliar cuidadosamente nossos compromissos individuais e relações com terceiros, pois devemos atuar com transparência e lealdade, comunicar a existência de situação de mera aparência de conflitos de interesse de pronto e tempestivamente, e não participar de decisões nas quais nosso julgamento profissional possa estar comprometido.

## **XI. FORNECEDORES, TERCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Nas relações com parceiros, fornecedores, terceiros e prestadores de serviços, o **Instituto** compromete-se a:

- a.** Disponibilizar para os colaboradores de empresas prestadoras de serviços ao **Instituto**, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecidas aos seus associados e colaboradores, reservando-se o direito de exigir o cumprimento com as normas de higiene e segurança, sigilo e segurança da informação.
- b.** Exigir das empresas prestadoras de serviços que seus colaboradores respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, em especial quanto à tolerância zero com a corrupção ou fraude, enquanto perdurarem os contratos.
- c.** Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, mediante a devida *due diligence* de integridade, conforme políticas vigentes.

## **XII. COMBATE À CORRUPÇÃO**

O Instituto adota uma política de TOLERÂNCIA ZERO com relação à corrupção e à fraude, em todas as suas formas.

- a.** Estamos integralmente comprometidos com o combate à corrupção e com a promoção de um ambiente organizacional ético e transparente perante o Poder Público ou entes privados.
- b.** É expressamente vedado aos associados e colaboradores oferecer qualquer tipo de vantagem a AGENTE PÚBLICO OU SIMILAR. Também é proibido solicitar, autorizar ou permitir que terceiro pratique quaisquer destes atos em nome, em favor ou em benefício do Instituto.
- c.** O Instituto não tolerará qualquer ato de corrupção ou fraude, seja por nossos integrantes, seja por qualquer terceiro atuando em nosso nome ou a nosso favor.

**Neste Código e nas leis anticorrupção a definição de agente público é a mais ampla possível e abrange funcionários do governo, autarquias e repartições públicas, políticos, candidatos a cargo público, partido político, ou pessoas próximas ou a eles relacionadas e, inclusive, representantes de instituições internacionais. Em caso de dúvidas, consulte a nossa Linha Ética.**

### **XIII. CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES**

O Instituto proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

- a. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um agente público, ou na qual este ou uma pessoa próxima exerça qualquer função ou desempenho qualquer atividade.
- b. Com o objetivo de zelar pelo princípio de atuação isenta e apartidária, são proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, de qualquer esfera da federação, e em qualquer posição.
- c. Contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas.

### **XIV. COMITÊ DE ÉTICA**

14.1. O Conselho de Administração cria, neste ato, o Comitê de Ética, que será formado pelos seguintes membros:

- a) 1 (hum) Conselheiro administrativo
- b) 1 (hum) representante do departamento jurídico;
- c) 2 (dois) Diretores Executivos;
- d) 1 (hum) Gerente

14.2. Os membros do Comitê de Ética serão nomeados pelo Conselho Administrativo, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados.

14.3. Caberá ao Comitê de Ética:

- a) Observar as diretrizes do Código de Ética e demais políticas de conformidade do Pacto Contra a Fome, de forma a garantir que os seus projetos sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- b) Conforme critérios estabelecidos neste Código, autorizar ou recusar doações e patrocínios que não possibilitem a identificação correta do doador/patrocinador, bem como a rastreabilidade das transferências em dinheiro.
- c) Garantir que seja formalizado contrato específico para recebimento de doações ou patrocínios.
- d) Garantir que seja realizado o lançamento de forma suficientemente detalhada completa nos registros contábeis do Pacto Contra a Fome todas as despesas incorridas relacionadas a Doações e Patrocínio.
- e) Avaliar casos sensíveis de conflito de interesse ou influência desproporcional;
- f) Emitir pareceres técnicos (não políticos);
- g) Deliberar pela inclusão de membros externos como acadêmicos, juristas, especialistas em governança, etc sempre que julgar necessário;

- h) Deliberar pela inclusão de outros membros do Pacto Contra a Fome
- i) Servir como guarda institucional da imparcialidade.
- j) Recorrer ao Conselho de Administração em caso de dúvidas ou incertezas;
- k) Definir as sanções disciplinares a serem aprovadas, para cada caso, pelo Conselho de Administração do Pacto Contra a Fome, listadas abaixo:
  - o - Advertência por escrito;
  - o - Suspensão;
  - o - Demissão sem justa causa;
  - o - Demissão por justa causa;
  - o - Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do Pacto Contra a Fome com a rescisão de eventual contrato que estiver eventualmente vigente;
  - o - Ação judicial cabível.

14.4. Caberá ao Conselho de Administração:

- a) Apoiar o Comitê de Ética em caso de dúvidas e incertezas referente à este Código de Ética e às Políticas do Programa de Integridade;
- b) Informar à Diretoria, se identificar desvios de conduta e sugerir aplicação de Medidas Disciplinares, conforme o caso.

14.5. Caberá à Diretoria:

- a) Garantir a aplicação deste Código de Ética e das Políticas do Programa de Integridade de forma que as contratações sejam conduzidas em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.

## **XV. LINHA ÉTICA**

O Instituto está comprometido em manter um ambiente no qual a comunicação aberta e honesta seja a regra, e não a exceção.

- a. Promovemos uma cultura na qual parceiros, associados e colaboradores sentem-se confortáveis em conversar com seu gestor em situações em que eles acreditem que políticas ou normas possam ter sido violadas.
- b. Mantemos uma política de portas abertas para que qualquer legítimo interessado possa cooperar com a aplicação deste Código, comunicando suas dúvidas, questionamentos e relatos de violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento.
- c. Todas as situações reportadas serão tratadas com sigilo e confidencialidade, e devidamente apuradas. O Instituto garante que não ocorrerá, nem será tolerada, qualquer tipo de retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violações.

Em caso de dúvidas, entre em contato por meio do endereço [etica@pactocontrafome.org](mailto:etica@pactocontrafome.org)

**COMPROMISSO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO  
PACTO CONTRA A FOME – CLÁUSULA A SER INSERIDA NOS  
CONTRATOS**

O CONTRATADO declara, para todos os fins de Direito, ter acessado, lido e compreendido o Código de Ética e as Políticas do Programa de Integridade do Instituto Pacto Contra a Fome, disponibilizadas no link <https://pactocontrafome.org/transparencia/>, com os quais se compromete desde logo em sua integralidade, bem como a cumpri-lo no exercício de suas atribuições ou funções, com dedicação, zelo e atenção.